



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 20220026

que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL - CLDF.**

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo a COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA – COBIB na qualidade de órgão executivo, e a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CLDF**, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, Qd.02, Lt.05, Central, Brasília/DF, CEP: 70.094-902, neste ato representado por seu Secretário-Geral da Câmara Legislativa do DF, Sr. MARLON CARVALHO CAMBRAIA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, o Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações vigentes, no Anexo V à Resolução nº 13/2018 do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto tornar disponível à Biblioteca da CLDF o Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Modificações no Objeto dessa cooperação, assim como situações não previstas, como novos serviços a serem implementados e prestados, implicarão na assinatura de termos aditivos a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BIBLIOTECAS COOPERANTES NA RVBI

As normas, procedimentos e metas referentes à admissão e permanência de bibliotecas cooperantes na RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas) e os serviços do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas utilizados nas atividades de alimentação, manutenção e consulta da RVBI estão descritos nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA DO SENADO

Constituem obrigações e responsabilidades da Biblioteca do Senado Federal a serem executadas pelo Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional (SEGER), doravante denominado Gerência da RVBI:

- I -** Integrar e coordenar Grupo de Trabalho para analisar solicitação de ingresso de biblioteca cooperante à RVBI;
- II -** Avaliar, periodicamente, os atuais integrantes da Rede, propondo soluções para problemas e recomendando a permanência ou exclusão de bibliotecas da Rede;
- III -** Atuar como único canal de comunicação, por meio da Gerência da RVBI, entre a Biblioteca Cooperante, o PRODASEN e a empresa contratada para a manutenção e suporte ao SIB;
- IV -** Apreciar e deliberar sobre os serviços de customização e parametrização do SIB solicitados pelas bibliotecas cooperantes, cuja execução está condicionada aos recursos técnicos disponíveis pela Biblioteca do Senado, pelo PRODASEN e pelo fornecedor do suporte ao sistema;
- V -** Supervisionar e atestar a capacitação técnica dos operadores para a alimentação das bases de dados do SIB, controlando *logins*, senhas e níveis de acesso aos serviços;
- VI -** Informar às bibliotecas cooperantes a respeito das ocorrências de problemas detectados no SIB e as providências tomadas para solucioná-los;
- VII -** Comunicar às bibliotecas cooperantes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a suspensão de acesso às bases de dados, ressalvados problemas técnicos emergenciais;
- VIII -** Coordenar a alimentação das bases de dados bibliográficos, administrativos e de autoridades, sob os aspectos de qualidade e integridade das informações;
- IX -** Redigir e manter atualizados os manuais de entrada de dados e de padronização das informações bibliográficas e divulgar todas as alterações relativas às atividades descritas nesses manuais;
- X -** Convocar, sempre que julgar necessário, qualquer profissional de biblioteca cooperante para uma reciclagem, por treinamento ou estágio na Biblioteca do SENADO;
- XI -** Promover reuniões entre os representantes das bibliotecas cooperantes, sempre que se fizer necessário para a deliberação sobre assuntos técnicos e administrativos de interesse da RVBI;
- XII -** Elaborar e manter atualizados os manuais de trabalho adotados na RVBI e comunicar todas as alterações pertinentes;





SENADO FEDERAL

XIII - Coordenar a distribuição dos títulos de periódicos que serão indexados pelas bibliotecas cooperantes;

XIV - Emitir instrução normativa, no início de cada ano comercial, para a definição do valor descrito na Cláusula Oitava; e

XV - Prestar contas, anualmente, acerca dos custos anuais para execução e manutenção do SIB da RVBI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PRODASEN

Constituem obrigações e responsabilidades do PRODASEN:

I - Proporcionar as condições técnicas (infraestrutura de rede de comunicação e ou de banco de dados) necessárias para a alimentação do catálogo bibliográfico da RVBI;

II - Manter atualizados e disponíveis a estrutura que permite o funcionamento do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Bibliotecas e as bases de dados a ele relacionadas, não se obrigando a desenvolver soluções que não estejam contempladas na solução tecnológica adotada pela RVBI;

III - Manter a Biblioteca do SENADO permanentemente informada a respeito do andamento das soluções para os problemas eventualmente detectados no SIB e na plataforma que permite o seu funcionamento;

IV - Fornecer orientação, indicando as características técnicas dos equipamentos e *softwares* compatíveis com o SIB e com a estrutura informática do Senado Federal, a serem providenciadas pelas Bibliotecas Cooperantes;

V - Comunicar à Biblioteca do Senado Federal, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, qualquer mudança na configuração da infraestrutura de tecnologia da informação que implique a compatibilização com o SIB ou seus equipamentos e programas; e

VI - Fornecer às bibliotecas cooperantes, em caso de desligamento da RVBI, os arquivos das bases de dados referentes ao seu acervo da biblioteca desligada, caso estejam em estrutura de banco de dados sob a sua guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma responsabilidade caberá ao PRODASEN pela manutenção dos equipamentos contratados pelas bibliotecas cooperantes, nem pelos defeitos nos meios de comunicação de dados dessas instituições, utilizados na conexão com sistemas abrigados na infraestrutura de TI do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA COOPERANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da Biblioteca Cooperante:

- I -** Providenciar a locação ou a aquisição dos equipamentos e *softwares* para a conexão física e lógica dos equipamentos localizados na Biblioteca Cooperante com o SIB, assumindo todos os encargos financeiros e responsabilidades decorrentes da conexão;
- II -** Enviar solicitações de serviços técnicos relacionados com o SIB diretamente à Biblioteca do Senado por intermédio da Gerência da RVBI;
- III -** Manter a Gerência da RVBI atualizada quanto às alterações de dados cadastrais institucionais, do titular e dos profissionais, bem como da política de aquisição que afetem os compromissos assumidos no processamento técnico dos materiais bibliográficos previstos na Política de Processamento Técnico da RVBI (Anexo I, item 3);
- IV -** Incluir as informações nas bases de dados bibliográficos e administrativos, de acordo com o estabelecido nos manuais de entrada de dados e de processamento técnico e com as Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I);
- V -** Contribuir para a estruturação do catálogo de autoridades da RVBI por meio de sugestões de novos termos para o Vocabulário Controlado Básico (VCB) e entradas para a base de Autorias Padronizadas (AUTR);
- VI -** Participar de todos os grupos de trabalhos técnicos convocados pela Gerência da RVBI, relacionados com os interesses das bibliotecas da Rede;
- VII -** Apresentar, à Biblioteca do Senado, a relação dos títulos de periódicos indexados sob a sua responsabilidade, comprometendo-se a elaborar, semestralmente, relatório do andamento dos trabalhos de indexação;
- VIII -** Escolher novos títulos de periódicos para indexação, sempre que os anteriormente selecionados forem descontinuados ou substituídos por outros de interesse das bibliotecas da RVBI;
- IX -** Participar das reuniões promovidas pela Biblioteca do SENADO, mantendo seu pessoal técnico atualizado quanto às decisões tomadas nessas reuniões;
- X -** Atender as solicitações feitas pela Biblioteca do SENADO observando os prazos informados nos comunicados, quando cabíveis;
- XI -** Participar de ações de capacitação técnica com o objetivo de padronização de procedimentos na RVBI, promovidos pelo Senado Federal ou por instituições cooperantes;



**SENADO FEDERAL**

XII - Capacitar novos profissionais incorporados à sua biblioteca, de acordo com normas e padrões da RVBI;

XIII - Providenciar treinamentos para novos operadores do SIB para fins de liberação de acesso aos módulos de trabalho, a ser fornecido pela Gerência da RVBI;

XIV - Manter, em seu quadro de pessoal, os recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos, compromissos e metas estabelecidos neste CONVÊNIO e nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I), com, no mínimo, 3 (três) bibliotecários para assumir funções de Bacharéis de Biblioteconomia estabelecidas na Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962;

XV - Cumprir a política de empréstimo entre as bibliotecas da RVBI, estabelecida nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I); e

XVI - Fornecer informações que subsidiarão o processo de avaliação de sua participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da anuidade, a Biblioteca Cooperante deverá arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento, de acordo com a Cláusula Quinta e o estabelecido nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Instalação, pelas bibliotecas cooperantes, de componentes de *software* e *hardware* que visem à interação com o sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas deverá ser custeada pelas próprias, após análise de viabilidade pelo SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CESSÃO DOS DADOS DAS BASES DA RVBI

O repasse de arquivos contendo informações bibliográficas, administrativas e de autoridades para qualquer biblioteca cooperante será decidido pelas bibliotecas da RVBI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A biblioteca cooperante que receber os arquivos contendo informações para a utilização em qualquer outra aplicação de *software*, por ela própria ou por empresa contratada, será responsável pelo não fornecimento deste conjunto para qualquer outra empresa/instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os detalhamentos de formato, periodicidade, acesso etc. dos dados serão tratados em Termo aditivo ou Anexo específico.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DE BIBLIOTECA COOPERANTE

O desligamento de Biblioteca Cooperante da RVBI poderá ocorrer a pedido ou por decisão da Biblioteca do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Biblioteca do SENADO, por meio da Gerência da RVBI, fará o acompanhamento regular da atuação de cada Biblioteca Cooperante, analisando sua produtividade, qualidade, eficácia e desempenho, de acordo com as Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes (Anexo I);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se o não cumprimento das condições estabelecidas no CONVÊNIO e nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes, por um período maior do que 12 (doze) meses, será elaborado relatório detalhado, solicitando o desligamento da biblioteca da RVBI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Biblioteca do SENADO poderá bloquear o acesso de operadores ao SIB após comprovar, por meio de relatórios de produtividade e qualidade, que o trabalho realizado nas bases de dados da RVBI causa prejuízo à uniformidade das informações do catálogo coletivo da RVBI.

PARÁGRAFO QUARTO - A biblioteca desligada receberá os arquivos referentes aos seus metadados bibliográficos e administrativos, devendo escolher o formato nos quais os dados serão fornecidos (entre os oferecidos pelo Senado Federal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES

Para participar da RVBI, a CLDF deverá repassar ao SENADO, no primeiro ano, o valor de **R\$ 28.926,00** (vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis reais), referente aos custos de infraestrutura e de serviços oferecidos pelo SENADO com o sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 6.170/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da anuidade para o segundo ano de vigência e para os demais períodos subsequentes, em caso de prorrogação, será definido em Instrução Normativa emitida pela Biblioteca do SENADO, com reajuste estabelecido por índice de preço adotado pelo Senado, o que deverá constar no texto do CONVÊNIO, e deverá ser repassado da seguinte forma:

I – No caso da primeira anuidade, até 30 (trinta) dias após o início da vigência do CONVÊNIO; e

II – No caso da segunda, terceira, quarta e quinta anuidade, até 30 (trinta) dias após a publicação da Instrução Normativa no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse da anuidade será realizado:





SENADO FEDERAL

I – pelo SIAFI: no caso das entidades cujos recursos sejam oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que façam parte do SIAFI, mediante simples registro das informações (emissão de respectiva Nota de Crédito e Notas de Programação Financeira);

II – por GRU: apenas para instituições que não fizerem parte do SIAFI, com recolhimento à Conta única do Tesouro Nacional, para que tais recursos estejam disponíveis ao Senado Federal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do alcance dos objetivos técnicos e metas, estabelecidos nas Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes, e a gestão deste CONVÊNIO serão de responsabilidade da Biblioteca do SENADO, por intermédio do Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CLDF designar servidor (as) de seu quadro funcional que fará (ao) o acompanhamento e a fiscalização da plena execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar este CONVÊNIO a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente CONVÊNIO.



**SENADO FEDERAL**

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARLON CARVALHO CAMBRAIA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



**SENADO FEDERAL****ANEXO I****Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes****1 Objetivos**

- 1.1** Estabelecer as providências que deverão ser adotadas pelos participantes da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI para cumprimento dos objetivos propostos no CONVÊNIO.
- 1.2** Definir metas de produtividade para manutenção do catálogo coletivo bibliográfico da RVBI.
- 1.3** Fixar compromissos entre as partes envolvidas, para manter a uniformidade e qualidade no tratamento das informações do catálogo coletivo bibliográfico da RVBI.
- 1.4** Estabelecer um equilíbrio na participação das instituições cooperantes.

2 Sistema Informatizado de Gerenciamento de Bibliotecas

O sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas, utilizado pelo Senado Federal para formação da RVBI, é uma ferramenta completa e eficaz, que gerencia os fluxos de trabalho desde o processo de aquisição de documentos bibliográficos até a recuperação das informações no catálogo coletivo.

2.1 Bases de dados bibliográficos e administrativos

Os dados bibliográficos e administrativos das bibliotecas da RVBI, seus serviços e produtos são gerenciados pelas seguinte funcionalidades do sistema de gestão de bibliotecas:

- a. Aquisição & Controle de Periódicos: cadastro de fornecedores; controle de orçamentos, pedidos (livros e periódicos) e faturas; inclusão, alteração e exclusão de exemplares relacionados a um determinado registro bibliográfico; administração do recebimento e acompanhamento dos periódicos, programação de fascículos esperados, registro da chegada e emissão de cobranças. A RVBI utiliza o sistema descentralizado, no qual cada biblioteca gerencia suas aquisições separadamente;
- b. Catalogação: inclusão, alteração e exclusão de registros da base bibliográfica, de acordo com as normas de processamento técnico adotadas na RVBI;
- c. Circulação: cadastro de usuários e controle de empréstimos, devoluções, reservas, aplicação de multas e outras atividades pertinentes;
- d. OPAC-GUI: navegação por todos os módulos de serviços, através da pesquisa por índices específicos, por palavras ou, diretamente, por identificador único (número de sistema, código de barras, ISBN, etc.).





SENADO FEDERAL

2.2 Catálogo de Autoridades

Formado pelo Vocabulário Controlado Básico (VCB) e Autorias Padronizadas (AUTR), destina-se à indexação de documentos e a sua recuperação no catálogo bibliográfico da RVBI.

O VCB contém termos conceituais para indexação dos documentos bibliográficos. A AUTR contém nomes padronizados para estabelecimento de entradas e para indexação.

A gestão do catálogo de autoridades é feita pelo SEGER – Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), a partir de sugestões das bibliotecas cooperantes ou por iniciativa própria do SEGER.

2.3 Base de dados de Sugestões

A base de sugestões é formada por sugestões de novos descritores e nomes para o catálogo de autoridades, inseridas pelos catalogadores da RVBI.

2.4 Base de dados de Padronização de Campo LKR

É composta por títulos de periódicos indexados pelas bibliotecas da RVBI, para padronização de preenchimento do campo LKR, além de outras listas de entradas autorizadas para uso no catálogo bibliográfico.

2.5 Funções de Administração

- a. Administração de operadores do sistema de gestão de bibliotecas: controle de permissões de acesso às funcionalidades do sistema, por *logins* e senhas. Funcionalidade disponível somente para os administradores do sistema, no SEGER;
- b. Parametrização e configuração do sistema de gestão de bibliotecas: a parametrização e configuração do sistema, quando cabível, será de responsabilidade exclusiva do SEGER quando se tratar de codificações que interferem no catálogo coletivo;
- c. As necessidades de parametrização específicas de cada uma das bibliotecas (criação de coleções, de categorias de usuários e similares) poderão ser efetuadas por servidores indicados por cada uma das bibliotecas, após treinamento específico;
- d. Caberá ao SEGER a avaliação da capacitação das equipes das Bibliotecas para realizar as intervenções do item 2.5.c;
- e. As parametrizações descritas em 2.5.c deverão ser padronizadas de acordo com instruções do SEGER para que seja garantida a uniformidade do sistema e a recuperação de dados por meio de serviços comuns às bibliotecas.





SENADO FEDERAL

3 Política de Processamento Técnico

A política de processamento técnico da RVBI define padrões e metas quanto ao tratamento da informação bibliográfica, que influencia diretamente na padronização e na quantidade de documentos a serem incluídos no catálogo coletivo e, em casos específicos, nas bases administrativas.

O catálogo coletivo da RVBI é formado por documentos bibliográficos, como livros, folhetos, periódicos, análises de periódicos, mapas, multimeios e seus correspondentes em meio eletrônico.

O conteúdo desses materiais deverá estar de acordo com o Mapa das Áreas Núcleo e Periféricas da RVBI. Além disso, é vedada a inclusão de planilhas com descrição de documentos arquivísticos, museológicos, processuais, jurisprudenciais ou quaisquer outros documentos não previstos na política de processamento técnico.

3.1 Padronização da Informação

Para manter a uniformidade e a qualidade dos registros bibliográficos no catálogo coletivo da RVBI é imprescindível a adoção de normas de descrição física e de conteúdo.

O catálogo coletivo da RVBI adota padrões internacionais de processamento, constantes no Código de Catalogação Anglo-Americano II (AACR2) e no formato de intercâmbio bibliográfico MARC 21, além de campos locais criados especialmente para atender à estrutura de rede cooperativa.

Os instrumentos básicos de processamento técnico na RVBI são:

1. O manual de Descrição bibliográfica: diretrizes para a Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI.
2. O manual Análise e Representação de Assuntos: diretrizes para a Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI.
3. Catálogo de autoridades da RVBI.
4. Circulares técnicas elaboradas pela Gerência da RVBI.
5. Classificação decimal universal (CDU).
6. Classificação decimal Dewey (CDD).
7. Classificação de decimal de direito (CDDir)
8. O Manual Periódicos: registro e descrição de itens na Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI.





SENADO FEDERAL

A realização de reunião técnica, geral ou individual, com o comparecimento obrigatório de representantes das bibliotecas cooperantes, acontecerá sempre que se fizer necessária. A reunião será documentada por meio de ata, quando pertinente, e terá como objetivos:

- a) estabelecer critérios para padronização dos dados cadastrados nas bases de dados;
- b) identificar problemas encontrados nos documentos das bases bibliográficas e administrativas, analisá-los sob o aspecto da qualidade e distribuí-los para correções, conforme as situações;
- c) discutir e informar sobre novas normas e/ou critérios de tratamento de material bibliográfico

3.2 Metas de produção

Cada biblioteca deverá alimentar o catálogo coletivo com registros bibliográficos de monografias (livros, folhetos, mapas, outros) e analíticas (artigos de revistas e capítulos de livros) de forma a cumprir as metas de produtividade definidas a seguir.

Em casos excepcionais, as metas de livros e artigos poderão ser somadas para compensação de situações atípicas relacionadas à aquisição vivenciadas pelas bibliotecas em determinado período.

3.2.1 Catalogação e indexação de livros, folhetos e outros materiais

Cada biblioteca será responsável pelo processamento mensal de, no mínimo, **60 (sessenta) documentos novos**, por catalogador.

Caso o acervo de monografias da biblioteca participante seja coincidente no acervo da RVBI, a produtividade deve ser aumentada, ou complementada, com a inclusão de analíticas (capítulos de livros de coletâneas). Maiores detalhamentos encontram-se nos manuais de trabalho.

3.2 Catalogação e indexação de periódicos

Cada biblioteca será responsável pelo processamento mensal de, no mínimo, **60 (sessenta) artigos** de periódicos por catalogador.

Os títulos de periódicos que serão indexados serão definidos pelo SEGER e pela biblioteca participante, levando-se em conta a sua periodicidade, o número de catalogadores/indexadores e a quantidade de periódicos correntes assinados pela biblioteca cooperante.

3.3 Gestão das coleções de periódicos

É obrigatória a alimentação de itens das coleções de jornais e periódicos, visando à manutenção do sistema automatizado de registro de fascículos e à efetiva ligação do artigo





SENADO FEDERAL

indexado com o fascículo onde foi publicado. Dessa forma, é possível identificar a biblioteca que possui o fascículo e, assim, manter um catálogo único de periódicos.

As bibliotecas cooperantes deverão adotar os padrões indicados no manual Periódicos: registro e descrição de itens na Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI para a codificação e descrição de fascículos nas coleções de jornais e periódicos.

3.4 Biblioteca digital

A conexão do registro bibliográfico ao texto integral é fator fundamental de ampliação do acesso à informação bibliográfica. Portanto, é recomendável a inclusão de URL no campo 856 do formato MARC 21, nos documentos do catálogo bibliográfico, para permitir o acesso aos textos integrais dos documentos nas bibliotecas digitais das instituições cooperantes da RVBI, como também em repositórios externos.

As bibliotecas cooperantes deverão adotar os padrões indicados para descrição do campo 856.

3.5 Sugestões à base de dados Autoridades

As bibliotecas participantes da RVBI ficam obrigadas a colaborar na atualização dos descritores do Vocabulário Controlado Básico (VCB) e das entradas em Autorias Padronizadas (AUTR), que compõem o catálogo de Autoridades da RVBI.

A participação das bibliotecas na estruturação dos termos é fundamental à atualização do catálogo de autoridades, por constituir o principal instrumento de trabalho utilizado na indexação e na pesquisa de livros, folhetos, periódicos e outros bibliográficos.

3.6 Integração com o *LexML*

A política de processamento técnico da RVBI deverá permitir a integração do catálogo bibliográfico com as informações constantes na *Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML)*, por meio da associação de registros bibliográficos da área do direito com a legislação brasileira.

O *LexML* é um portal governamental, especializado em informação jurídica e legislativa, com o objetivo de reunir leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil: uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na *Internet*. (<http://projeto.lexml.gov.br/documentacao/destaques-lexml#o-que-lexml>).

As bibliotecas da RVBI, quando convocadas pelo SEGER, deverão participar das alterações e ajustes no catálogo bibliográfico, para aumentar o padrão e a qualidade das informações.





SENADO FEDERAL

4 Política de complementariedade de acervos

4.1 Empréstimos entre bibliotecas (EEB)

Fica estabelecido que as bibliotecas da RVBI emprestarão entre si até 15 (quinze) itens bibliográficos, sem restrição de ano de publicação ou edição, pelo prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por mais 15 (quinze) dias, caso não existam reservas para outros usuários.

De acordo com suas necessidades, cada biblioteca criará uma reserva especial destinada a atender seus usuários prioritários, com obras que ficarão temporariamente indisponíveis para empréstimo entre as bibliotecas.

4.2 Fornecimento de cópias

As bibliotecas deverão fornecer, sem custos, cópias de documentos demandados pelas bibliotecas da RVBI, respeitada a política brasileira de direitos autorais.

4.3 Solicitações da comunidade

As solicitações da comunidade externa à RVBI, relacionadas com o fornecimento de cópias de documentos, recebidas por meio dos canais de comunicação gerenciados pelo SEGER (fale conosco, e-mail ou outro) serão distribuídas às bibliotecas da rede que possuem as obras nos seus acervos locais, cujo atendimento observará as suas regras internas, além da política brasileira de direitos autorais.

A biblioteca que receber a mensagem do SEGER e não puder fazer o atendimento encaminhará a solicitação a uma outra biblioteca da RVBI que possua as obras no seu acervo, sucessivamente até que todas que possuem as obras sejam contatadas.

Esgotadas as possibilidades de atendimento, a última biblioteca contatada fará a comunicação com o usuário externo solicitante enviando-lhe as necessárias justificativas.

5 Treinamentos

Os treinamentos serão obrigatórios para a utilização do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas adotado pela RVBI.

5.1 Gestão do Catálogo bibliográfico

A Biblioteca do Senado organizará treinamentos específicos de processamento técnico, sempre que necessário, para manter a uniformidade do tratamento documental.

Em casos específicos, a Biblioteca do Senado convocará, sempre que julgar necessário, qualquer profissional de biblioteca cooperante para uma reciclagem, por treinamento ou estágio na Biblioteca do Senado.





SENADO FEDERAL

Para treinamentos específicos de processamento técnico – descrição bibliográfica e análise de assuntos – serão exigidos do provável treinando o conhecimento sobre as seguintes ferramentas adotadas pela RVBI:

- 5.1.1 – Código de catalogação (AACR2 ou RDA);
- 5.1.2 – esquemas de classificação (CDU, CDD ou CDDir);
- 5.1.3 – formato de registro em máquina (MARC 21 ou outro);
- 5.1.4 – instrumentos de controle terminológico na indexação (catálogo e autoridades da RVBI).

O SEGER poderá suspender as permissões de operadores após verificas a falta de treinamento para a execução de funções que causem impactos negativos na qualidade da informação bibliográfica do catálogo coletivo.

5.2 Módulos do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas

Os treinamentos nos módulos do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas são de responsabilidade das bibliotecas cooperantes, assim como seus custos, devendo ser contratados diretamente com a empresa fornecedora do sistema.

A criação de usuário do sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas, para acesso aos seus módulos, concedidas aos profissionais das bibliotecas participantes, somente será efetivada pelo SEGER após os treinamentos específicos.

Na impossibilidade de se alcançar número mínimo de alunos para contratação do treinamento, os novos servidores poderão ser treinados por servidor mais experiente, que tenha capacitação certificada nos módulos específicos.

5.3 Treinamentos promovidos pelas Bibliotecas Cooperantes

As bibliotecas cooperantes deverão oferecer, à Biblioteca do Senado, 2 (duas) vagas de participação nos treinamentos promovidos por suas instituições, cujos conteúdos programáticos sejam pertinentes aos objetivos e funcionamento da RVBI.

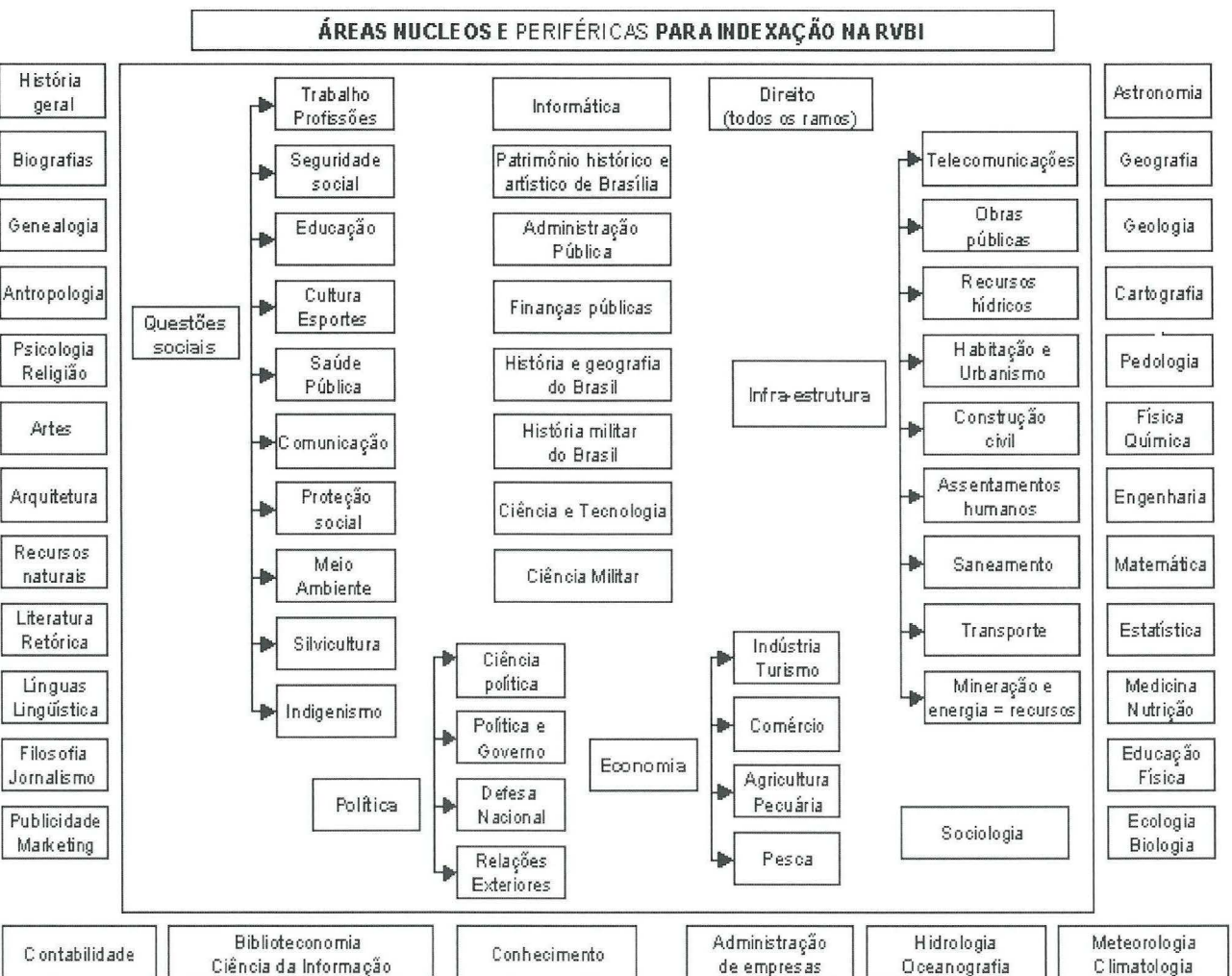




SENADO FEDERAL

ANEXO II

Anexo 2: Mapa das áreas núcleo e periféricas para a indexação de documentos da RVBI






SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca - COBIB

Anexo IV
Plano de Trabalho

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Convênio firmado entre o Senado Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 116.

N.	etapa	início	fim	responsável
1	Formalização			
1.1	Assinatura do Convênio	Em data a ser definida		Senado Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF)
1.2	Publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União	Em até 5 dias após a assinatura do Convênio		Senado Federal
2	Contrapartidas da CLDF			
2.1	Cumprir com o disposto no documento Projeto básico para o Convênio da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, item 4.3 Responsabilidades e obrigações das bibliotecas cooperantes	Período de vigência do Convênio		CLDF
2.2	Cumprir com o disposto no documento Projeto básico para o Convênio da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, Anexo I Normas para Participação de Bibliotecas Cooperantes	Período de vigência do Convênio		CLDF
2.3	Cumprir com o disposto no documento Projeto básico para o Convênio da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, item 8 Custos	Período de vigência do Convênio		CLDF
3	Contrapartidas do Senado Federal			
3.1	Tornar disponível à Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) o Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados de sua propriedade.	Período de vigência do Convênio		Senado Federal
3.2	Cumprir com o disposto no documento Projeto básico para o Convênio da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, itens 4.1	Período de vigência do Convênio		Senado Federal



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca - COBIB

	Responsabilidades e obrigações da Biblioteca do Senado Federal e 4.2 Responsabilidades e obrigações do Produsen		
4	Metas		
4.1	Garantir que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) possa fazer uso do Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados de sua propriedade.	Período de vigência do Convênio	Senado Federal e CLDF
4.1	Cumprir com o disposto no item 3.3. Metas de produção do documento Anexo I - Normas para a participação de Bibliotecas Cooperantes	Período de vigência do Convênio	CLDF
5	Etapas da execução		
5.1	A execução do Convênio estará adstrita à realização das atividades relacionadas nos itens 2 e 3.	Período de vigência do Convênio	Senado Federal e CLDF
6	Plano de aplicação dos recursos financeiros		
6.1	Os recursos financeiros repassados pela CLDF ao Senado Federal serão destinados ao custeio do SIB, conforme o disposto no documento Projeto básico para o Convênio da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, item 8.1	Período de vigência do Convênio	Senado Federal
7	Cronograma de desembolso		
7.1	A CLDF descentralizará o valor fixado neste Convênio conforme o disposto no documento Projeto básico para o Convênio da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, item 8 Custos.	No primeiro ano, em até 30 dias após o início da vigência do Convênio; A descentralização dos valores das anuidades relativos aos segundo, terceiro, quarto e quinto anos, em havendo as respectivas prorrogações do Convênio, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da Instrução Normativa, mencionada em 8.2.2, no Diário Oficial.	Senado Federal e CLDF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca - COBIB

8	Disposições gerais		
8.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Convênio, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Convênio	Senado Federal e CLDF
8.2	Avaliar as condições de renovação ou rescisão do Convênio	Até 100 dias antes do término da vigência do Convênio	Senado Federal e CLDF
8.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Convênio, se for o caso.	Até 1 (um) dia antes do término da vigência do Convênio	Senado Federal e CLDF





O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	22/02/2022 22:00:40	
RODRIGO GALHA	23/02/2022 08:48:12	
ILANA TROMBKA	25/02/2022 09:03:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.